Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

JURÍDICO

CONTRATO Nº 016/2011-APJ

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA SAMOR – PROMOÇÕES ARTÍSTICAS S/S LTDA., PARA LOCAÇÃO DE APARELHAGENS DE SOM.

Pelo presente contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no C.N.P.J./M.F nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **SAMOR – PROMOÇÕES ARTÍSTICAS S/S LTDA.**, inscrita no C.N.P.J./M.F sob o nº 51.918.506/0001-15, Inscrição Estadual CAE nº 90.01-9/99, sediada na Rua Domingos Sinico, nº 57, no bairro Guaçu Mirim, no Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, neste ato representada por **CELSO JOÃO DE SOUZA**, brasileiro, separado, Sócio Proprietário, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.336.454-0/SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 102.173.488-82, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de firma especializada para locação de equipamentos profissionais de Som e Iluminação, para o os eventos artísticos realizados no Revellow, e show artístico no dia 01/01/2011, a serem instalados, no palco montado, na orla marítima do Boqueirão Norte, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, com as seguintes descrições:

DESCRIÇÃO:

SISTEMA PARA P.A.:

* com capacidade para realização de shows consagrados pela mídia com aproximadamente 50.000 pessoas;

EQUIPAMENTOS DE PALCO:

- Com capacidade para atender as exigências de cada show consagradas pela mídia com no mínimo 20 integrantes;

EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO:

Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

JURÍDICO

- com capacidade para atender as exigências acima.

OBSERVAÇÃO:
* Equipamento revisado semanalmente, fixados em cases, multipinados.
* Sistema de segurança, cabeamento, etc.
* Equipe de som e luz consistem em 6 (seis) técnicos.
* Deverá ser apresentado relação dos equipamentos a serem instalados.

CLÁUSULA II - DAS ESPECIFICAÇÕES

Os equipamentos objeto deste Instrumento de Contrato deverão ser instalados na área dos eventos, localizada na Orla Marítima, ao lado do Destacamento do Corpo de Bombeiros, no Boqueirão Norte, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, e deverão ser apresentados com estrutura adequada para os shows, devendo todos os equipamentos serem apresentados com laudo de engenheiro, acompanhado de ART e com técnico de manutenção, obedecendo a proposta apresentada no Convite nº 065/2010.

CLÁUSULA III - DO PRAZO

Os equipamentos, objetos deste termo de contrato, deverão ser montados, no dia 31 de Dezembro de 2010, devendo ficar à disposição até o dia 02 de Janeiro de 2010.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

A LOCATÁRIA em razão da locação dos equipamentos, e de acordo com a proposta da LOCADORA, observadas as condições apresentadas na Carta Convite nº 065/2010, se obriga a pagar pela locação dos equipamentos o valor global de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato ocorrerão por conta das verbas consignadas na Dotação Orçamentária – Ficha nº ____.

CLÁUSULA VI - DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor de que trata a Cláusula Quarta deste Contrato, será liberado de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, através de empenho a ser elaborado pelo Departamento de Contabilidade Municipal, contra apresentação da competente Nota Fiscal, na seguinte conformidade:

CLÁUSULA VII - DA OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA LOCATÁRIA

Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

JURÍDICO

A LOCATÁRIA em virtude da presente locação se obriga a fornecer o local para a instalação dos equipamentos ora locados.

É também de responsabilidade da LOCATÁRIA a expedição do alvará municipal, necessário à realização dos shows artísticos.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

A LOCADORA deverá obedecer rigorosamente às determinações da LOCATÁRIA.

É de responsabilidade da LOCADORA a instalação, montagem e desmontagem, manutenção e manuseio dos equipamentos, durante todo período em que os mesmos ficarem instalados no Município, inclusive quando estes forem usados pela LOCATÁRIA.

A LOCADORA se obriga a empregar na realização dos serviços, equipamentos e materiais, bem como todo pessoal necessário a sua execução, correndo às suas custas, todas as despesas de transporte, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, do pessoal encarregado da execução dos serviços, bem como os encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

A LOCATÁRIA poderá declarar rescindido o presente Contrato, na hipótese de ocorrer qualquer dos motivos capitulados no artigo 78 - incisos I a XVIII da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações.

A LOCADORA reconhece desde já os direitos da LOCATÁRIA, em caso de rescisão administrativa, decorrentes do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA X - INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e condições avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, poderá a LOCATÁRIA aplicar à LOCADORA as sanções previstas no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sujeita-se ainda a LOCADORA a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, por desatendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas, atualizados pelo I.G.P., à data do respectivo pagamento.

CLÁUSULA XI - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

O presente contrato é celebrado nos termos do Edital de Licitação – Convite nº 065/2010, e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

JURÍDICO

CLÁUSULA XII - DO FORO

As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir as questões que surgirem durante a execução deste contrato, e não forem resolvidas amigavelmente.

E, por haverem assim acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas neste Instrumento, e, bem assim, observar os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações.

Ilha Comprida, 01 de Janeiro de 2011.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

SAMOR – PROMOÇÕES ARTÍSTICAS S/S LTDA.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.-_____

2ª.-_____